

Itarana

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DA CIDADE DE ITARANA/ES.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com sede à Rua Elias Estevão Colnago nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ITARANA**, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **VANDER PATRÍCIO**, no uso de suas prerrogativas legais, comunica, através da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, aos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO, VISANDO A PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS PARA VENDA DE LANCHES, REFEIÇÕES E BEBIDAS, NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DA CIDADE DE ITARANA/ES, A SER REALIZADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL DOMINGOS ANDRÉ COAN, NO PERÍODO DE 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital visa dar ampla transparência e concorrência a todos que pretendam concorrer para a realização do citado evento.

1.2. A divulgação e disponibilização deste Edital ocorrerá no dia **11 de janeiro de 2024**, mediante fixação nos quadros de publicação da administração pública, no site www.itarana.es.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES) e nos demais meios de comunicação disponíveis.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo do Município de Itarana/ES, que julgará as propostas apresentadas, bem como aplicará os dispositivos contidos na legislação pertinente e as regras fixadas neste Edital.

2. DO OBJETO**2.1 DAS BARRACAS DAS ASSOCIAÇÕES (ALVENARIA)**

BARRACA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIDADE
01	Espaço de alvenaria para venda de alimentos e bebidas em geral, exceto chopp e drink.	R\$ 500,00
02	Espaço de alvenaria para venda de alimentos e bebidas em geral, exceto chopp e drink.	R\$ 500,00
03	Espaço de alvenaria para venda de alimentos e bebidas em geral, exceto chopp e drink.	R\$ 500,00
04	Espaço de alvenaria para venda de alimentos e bebidas em geral, exceto chopp e drink.	R\$ 500,00

05	Espaço de alvenaria para venda de alimentos e bebidas em geral, exceto chopp e drink.	R\$ 500,00
06	Espaço de alvenaria para venda de alimentos e bebidas em geral, exceto chopp e drink.	R\$ 500,00
07	Espaço de alvenaria para venda de alimentos e bebidas em geral, exceto chopp e drink.	R\$ 500,00
08	Espaço de alvenaria para venda de alimentos e bebidas em geral, exceto chopp e drink.	R\$ 500,00

2.2 DAS BARRACAS DIVERSAS (TENDAS)

BARRACA	DESCRIÇÃO	METRAGEM (m ²)	VALOR UNIDADE
01	Espaço pequeno na área interna do evento com as medidas aproximadas de 18m ² para instalação de barraca para comercialização de drinks em geral.	18 m ²	R\$ 8.000,00
02	Espaço pequeno na área interna do evento com as medidas aproximadas de 18m ² para instalação de barraca para comercialização de drinks em geral.	18 m ²	R\$ 8.000,00
03	Espaço pequeno na área interna do evento com as medidas aproximadas de 3m x 3m (9m ²) para instalação de barraca para comercialização de Chopp.	9 m ²	R\$ 3.000,00
04	Espaço pequeno na área interna do evento com as medidas aproximadas de 3m x 3m (9m ²) para instalação de barraca para comercialização de Chopp.	9 m ²	R\$ 3.000,00
05	Espaço pequeno na área interna do evento com as medidas aproximadas de 3m x 3m (9m ²) para instalação de barraca para comercialização de espetinhos e bebidas.	9 m ²	R\$ 800,00
06	Espaço pequeno na área interna do evento com as medidas aproximadas de 3m x 3m (9m ²) para instalação de barraca para comercialização de hambúrgueres e bebidas.	9 m ²	R\$ 800,00

07	Espaço pequeno na área interna do Evento com as medidas aproximadas de 3m ² x 3m ² (9m ²) para instalação de barraca para comercialização de cachorro-quente e bebidas.	9 m ²	R\$ 800,00
08	Espaço pequeno na área interna do Evento com as medidas aproximadas de 3m ² x 3m ² (9m ²) para instalação de barraca para comercialização de pastel e bebidas.	9m ²	R\$ 800,00
09	Espaço pequeno na área interna do evento com as medidas aproximadas de 3m x 3m (9m ²) para instalação de barraca para comercialização de churros, crepe e batata frita.	9m ²	R\$ 800,00

2.3. O objeto do presente edital de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO consiste na **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS PARA VENDA DE LANCHES, REFEIÇÕES, BEBIDAS, NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DA CIDADE DE ITARANA/ES, A SER REALIZADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL DOMINGOS ANDRÉ COAN, NO PERÍODO DE 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024**, observadas as especificações constantes a seguir:

2.4. Os espaços serão divididos conforme croqui esquemático constante no **ANEXO I** deste Edital.

2.5. A permissão remunerada de uso de espaço público visa garantir e ampliar a montagem de stands destinados à comercialização de produtos alimentícios e bebidas em geral. O objetivo desta permissão é disponibilizar produtos e materiais necessários para o bom andamento do evento.

2.6. Para fins de melhor entendimento dos termos utilizados no presente edital informamos que **PERMITENTE** é o Município de Itarana/ES e **PERMISSIONÁRIA** é a pessoa jurídica que obtiver a permissão de uso.

2.7. Os espaços serão divididos e deverão ser vendidos por unidades conforme descrito abaixo.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

3.1 DAS BARRACAS DAS ASSOCIAÇÕES DE ITEM 2.1

3.1.1 Poderão participar da Chamada Pública para credenciamento apenas as associações situadas no município de Itarana/ES.

3.1.2 Não preenchidas as vagas das barracas de alvenaria pelas Associações com sede em Itarana, será feita nova chamada para as barracas desertas, admitindo-se a inscrição de pessoas jurídicas com sede em Itarana/ES.

3.2 DAS BARRACAS DIVERSAS DE ITEM 2.2

3.2.1 Poderão participar da Chamada Pública para credenciamento pessoas jurídicas, cuja atividade comercial seja compatível com a exploração das atividades de que trata este edital.

3.2.2 A disponibilidade do ponto de energia em cada espaço, durante o prazo de exploração da atividade, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e a manutenção desse ponto durante o evento, será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, sem qualquer participação da Secretaria.

3.2.2.1 É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA instalar a própria tenda, bem como a instalação dos seus equipamentos na respectiva tenda.

3.3. Apenas será permitida a aquisição de 01 (um) ponto por pessoa jurídica.

3.4. Cada interessado poderá fazer apenas 01 (uma) inscrição nesta Chamada Pública.

3.5. Fica terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar a menores de 18 (dezoito) anos bebida alcoólica ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica. A inobservância deste item ocasionará o imediato descumprimento e estará sujeito às sanções previstas no art. 243 da Lei 8.069/90 (Ecriad).

3.6. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

a) de propriedade de servidor do Município de Itarana-ES;

b) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar para licitar ou contratar com o Município de Itarana;

c) reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

d) que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com o Município de Itarana/ES ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133;

e) que estejam em débito com a União, o Estado, o Município, bem como que estejam com as certidões positivas de débito Trabalhista, Previdenciária, FGTS e com certidão positiva de Recuperação Judicial e Extrajudicial.

3.7. A participação no processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

4. DA SELEÇÃO

4.1 DA SELEÇÃO DAS BARRACAS DAS ASSOCIAÇÕES DE ITEM 2.1

4.1.1 Cada Associação deverá informar no envelope de inscrição o número da barraca em que pretende ficar.

4.1.2 Havendo mais de uma inscrição para a mesma barraca, será feito sorteio para definir a Associação classificada.

4.1.2.1 Havendo Associação não contemplada no sorteio previsto no item 4.1.2, esta Associação poderá escolher ficar em barraca que eventualmente ficar deserta.

4.1.3 Se após os trâmites previstos nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.2.1 ainda restar barraca de alvenaria deserta, será feita nova chamada admitindo a inscrição de pessoa jurídica que tenha sede em Itarana.

4.1.3.1 Advindo necessidade de abrir inscrições para pessoas jurídicas sediadas em Itarana para as barracas de alvenaria, o valor disposto no item 2.1 será aumentado. A definição do valor será feita posteriormente pela comissão responsável por esta Chamada Pública.

4.2 DA SELEÇÃO DAS BARRACAS DIVERSAS (TENDAS) DE ITEM 2.2

4.2.1 Cada pessoa jurídica deverá informar no

envelope de inscrição o número da barraca em que pretende ficar.

4.2.1.1 As pessoas jurídicas interessadas nas tendas de nº 1 e 2 poderão colocar no envelope de inscrição o interesse em ambas as tendas.

4.2.1.2 As pessoas jurídicas interessadas nas tendas de nº 3 e 4 poderão colocar no envelope de inscrição o interesse em ambas as tendas.

4.2.2 Havendo mais de uma inscrição para a mesma barraca, será feito sorteio para definir a pessoa jurídica classificada.

4.2.2.1 Restando barraca de tenda deserta, a comissão responsável por esta Chamada Pública determinará se será feita nova chamada para as referidas barracas, podendo-se alterar o objeto das barracas, se necessário.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Todos os interessados na chamada pública, barracas das associações (alvenaria) e barracas diversas (tendas) deverão entregar no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES todos os documentos solicitados neste Edital, a entrega dos respectivos documentos **poderá ser feita desde a data de publicação deste edital até às 11h00 do dia 25 de janeiro de 2024. Frisa-se que não serão aceitos documentos após às 11h00 do dia 25 de janeiro de 2024.** Ressalta-se, ainda, que nos **dias úteis anteriores** ao dia 25/01/2024 serão recebidos os documentos no horário das 7h às 11h e 13h às 16h, conforme especificações de data, horário e local previstos neste Edital, 01 (um) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação com a seguinte informação no anverso do envelope:

**ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CREDENCIAMENTO PARA A CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2024
NÚMERO DA BARRACA DE INTERESSE
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA PESSOA
JURÍDICA INTERESSADA.
TELEFONE.**

5.2. DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. As empresas participantes poderão ser representadas por seu representante legal, desde que apresente a via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da cópia autenticada de carteira de identidade, ou por procurador munido de via original ou cópia autenticada do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante manifestar a intenção de se inscrever nesta Chamada Pública, recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao processo de credenciamento.

5.2.2. A documentação referida no item 5.2.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (**ANEXO III**), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante e original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo.

5.2.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos que deverão ser apresentados em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da instituição ou preposto legalmente constituído:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em

vigor, incluindo todas as alterações, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais;

b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

c) No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

d) No caso de empresário individual, incluído o Microempreendedor Individual (MEI), inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou documento comprobatório da inscrição.

5.2.4. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade. A certidão negativa pode ser obtida por meio do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade. A certidão negativa pode ser obtida por meio do site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual (ICMS), pertinente ao ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente. A certidão negativa pode ser obtida por meio do site: <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>;

e) Certidão Negativa de débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos municipais relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente. A certidão negativa pode ser obtida por meio do site: <https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85>;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011, e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011. A certidão negativa pode ser obtida por meio do site: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces; jsessionid=P_9LOGEGL85hEjI9MbVYliK C7Zm8IMGclDGHsXg.cndt-certidao-41-v9n6t.

g) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata). A certidão negativa pode ser obtida por meio do site: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>.

5.2.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

5.2.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei 8666/1993, com redação dada pela Lei 9854/1999, e em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), de acordo com o modelo constante do **ANEXO V**.

5.2.6. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, os quais, após examinados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial de Chamada Pública, serão anexados nos autos do processo.

5.2.7. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.2.8. Não serão credenciados os proponentes que não apresentarem os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

5.2.9. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará a adoção da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como de Representação à autoridade competente, para aplicação da penalidade de inidoneidade, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

6. DOS CRITÉRIOS, DATA E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO SORTEIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O presente Edital de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO** será processado pela Comissão Especial de Chamada Pública, constituída por Portaria Municipal.

6.2. Todos os interessados, deverão apresentar a documentação para habilitação a partir da publicação deste instrumento (12/01/2024) até às 11h00 do dia 25/01/2024, à Comissão Especial de Chamada Pública, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizada em Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, especificamente no Setor de Protocolo.

6.3. A habilitação será encerrada às 11h00 horas do dia 25 de janeiro de 2024. Encerrada esta etapa, a Comissão Especial de Chamada Pública realizará a avaliação dos credenciados.

6.4. O resultado da análise dos candidatos habilitados será divulgado no dia 26 de janeiro de 2024 nos quadros de publicação da administração pública, no site www.itarana.es.gov.br.

6.5. Havendo desclassificação/indeferimento/inabilitação do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação/publicação (26/01/2024) pelo Município de Itarana/ES, encerrando-se em 30/01/2024. Neste caso, o Município, por meio da Comissão Especial de Chamada Pública, terá até 01 (um) dia para analisar a manifestação da interessada, isto é, até o dia 31/01/2024.

6.6. Caso o número de credenciados referentes ao item 2.2 ultrapasse a disponibilidade de pontos comerciais do espaço, deverá ser realizado sorteio em sessão pública, para o qual todos os interessados

deverão estar presentes, vedado qualquer outro processo.

6.7. A cada interessado referente ao item 2.2, devidamente habilitado, será atribuído um número de ordem sequencial, o qual será separado por categoria com o qual participará do sorteio público a ser realizado **no dia 01 de fevereiro de 2024, às 13 horas, nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizada em Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES**

6.8. Participarão do sorteio somente os interessados habilitados.

6.8.1 A decisão que inabilitar o(s) interessado(s), dar-se-á por meio de publicação, conforme item 6.5 deste edital.

6.9. Caso o número de credenciados ultrapasse a disponibilidade de pontos comerciais para a categoria, ocorrerá o sorteio para fila de espera.

6.10. Os sorteados para a fila de espera serão convocados na ordem de classificação caso algum credenciado não efetue o pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) dentro do prazo estipulado, ou deixe de assinar o Termo de Permissão de Uso.

6.11. Após a finalização da etapa do sorteio, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), que será fornecido em nome da **PERMISSIONÁRIA**.

6.11.1. É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a emissão do DAM juntamente ao Setor Tributário do Município de Itarana, localizado na Rua Martinho Máximo Scárdua, 50, centro.

6.12. O pagamento poderá ser realizado no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES).

6.13. A cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES.

6.14. As PERMISSIONÁRIAS que efetuarem o pagamento do DAM deverão comparecer no dia 05 de fevereiro de 2024, às 13:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, para a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

6.14.1. Caso houver desistência da pessoa jurídica após o pagamento do DAM, o valor não será reembolsado.

6.15. É facultada à Comissão Especial de Chamada Pública a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da Chamada Pública, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

6.16. Serão inabilitadas, preliminarmente, as proponentes cuja documentação não atenda as exigências deste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciadas todas as proponentes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

7.2. O **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** deverá ser assinado pelas credenciadas no prazo constante no item 6.14.

7.3. Aquele que se recusar a assinar o termo, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, **será automaticamente desqualificado e não terá**

direito a ressarcimento.**8. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

8.1. O pagamento deverá ser realizado através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Fazenda Municipal com prazo de até 1 (hum) dia útil após a sua emissão, sob pena de perder o direito da utilização da área pública.

8.2. Usar a área permitida conforme estabelecido no termo, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as recebeu, não sendo devido, pela **PERMITENTE**, qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos ou benfeitorias.

8.2.1. O município não fornecerá tendas. A estrutura das tendas é de inteira responsabilidade das PERMISSIONÁRIAS, cujo tamanho deve respeitar a metragem indicada no item 2.2 deste Edital.

8.3. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **PERMITENTE** quanto à execução do contrato.

8.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à **PERMITENTE** ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da **PERMITENTE**.

8.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzidos em decorrência da atividade exercida, responsabilizando-se pela guarda de equipamentos, limpeza, higiene e adequada instalação de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, **não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que porventura possam ocorrer.**

8.7. As bebidas, tais como: refrigerante, cerveja, energéticos, água e todas as bebidas alcoólicas não citadas anteriormente - exceto as comercializadas na barraca de drinks e de chopp - deverão ser compradas exclusivamente no distribuidor autorizado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, que ficará no local do evento para melhor atender a todos.

8.8. Fica expressamente proibida a venda de quaisquer tipos de alimentos e bebidas em garrafas ou outros recipientes de vidro, pois podem causar danos às pessoas presentes nos dias do evento.

8.9. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, sujeitando-se às penalidades da lei.

8.10. Fica impedida a utilização do espaço fora das especificações e quantidades estabelecidas sem autorização da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

8.11. É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** toda a mão de obra para montagem e desmontagem de estruturas para seu funcionamento, operação de equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem.

8.12. Será permitida a manipulação de alimentos nas barracas, desde que eles estejam protegidos contra a entrada de pragas e vetores.

8.13. É expressamente vedada a transferência ou cessão da permissão a terceiros sob pena de ser aplicado multa no triplo do valor pago para

permissão de uso do ponto de comércio.

8.14. É responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a limpeza interna da área utilizada e pela instalação de tomadas, identificação com letreiro, mobiliário e demais materiais e serviços de mão de obra para pleno funcionamento do espaço. É responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, ainda, manter a área onde desempenha suas atividades com asseio e limpeza, utilizando coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de detritos.

8.15. A PERMISSIONÁRIA entregará o local objeto da cessão ao **PERMITENTE**, de no máximo até 3 (três) dias após finalizado o evento, totalmente livre e desembaraçado de entulhos, lixo ou qualquer tipo de resíduo.

8.16. Providenciar todo o equipamento necessário ao desempenho de suas atividades.

8.17. Cumprir as normas de segurança e saúde do Ministério do Trabalho, mantendo durante todos os dias do evento extintor de incêndio. **O valor do extintor de incêndio fica sob responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, conforme exigência do CBMEES.**

8.18. Cumprir todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim com as determinações da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, constantes no manual do expositor.

8.19. Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade, sem prévio consentimento da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

8.20. Deve a **PERMISSIONÁRIA** entregar o espaço pronto, com toda estrutura montada até o dia **08 de fevereiro de 2024** já vistoriado pelo CBMEES.

8.21. A PERMISSIONÁRIA CREDENCIADA PELO TÓPICO 2.2 QUE INSTALAR BARRACA FORA DOS PADRÕES DESTE EDITAL, PODERÁ TER SEU TERMO DE PERMISSÃO DE USO RESCINDIDO UNILATERALMENTE PELA PERMITENTE, CASO IMPOSSIBILITE O INTERESSE DESTE EDITAL.

a) Não havendo rescisão, a PERMISSIONÁRIA deverá adimplir com o pagamento de uma DAM adicional, no valor não inferior ao dobro do valor de sua categoria comercial.

9. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

9.1. A **PERMITENTE** não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela **PERMISSIONÁRIA** no local, ou qualquer outro dano material que vier a sofrer antes, durante e após o evento.

9.2. A **PERMITENTE** se reserva ao direito de fazer inspeção periódica no local através de seus servidores, sem prejuízo da inspeção a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros e Ministério Público.

9.3. Franquear a visita técnica ao local da presente permissão.

9.4. Disponibilizar pontos de fornecimento de água potável e energia elétrica.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **PERMITENTE** especialmente designado(s) por Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

10.2. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. A fiscalização de que este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Ficam ressalvados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o que mais que se relacione com o objeto desta Chamada Pública, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

10.5. As decisões que ultrapassam a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela **PERMISSIONÁRIA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos das decisões da Comissão Especial de Chamada Pública serão apresentados por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de eventual inabilitação, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Chamada Pública. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 01 (um) dia útil, encaminhará à Comissão Especial de Chamada Pública o recurso à **autoridade superior**, que ratificará ou não, de forma fundamentada.

11.2. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação, inabilitação e pontuação do licitante terão efeito suspensivo.

11.3. A intimação dos atos referidos nas alíneas *b, c, d e e* do inciso I do art. 165, da Lei Federal nº 14.133 será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos interessados, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer cidadão, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de disponibilização do Edital, poderá protocolar pedido de impugnação do presente Edital, discorrendo os respectivos motivos e fundamentos.

12.2. A impugnação ao Edital será analisada pela Comissão Especial de Chamada Pública, que deverá apresentar resposta em até 1 (dia) dia útil do recebimento.

12.3. As informações sobre os pedidos de impugnação do Edital e respectivas decisões serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição do interessado implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do deste edital de Chamada Pública, sendo responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

13.2. Havendo indício de conluio entre os interessados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Pública Municipal de Itarana/ES comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

13.3. É facultado à **PERMITENTE** ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive a verificação do endereço da sede informado pela pessoa jurídica que fará inscrição para o percentual exclusivo para pessoas jurídicas com endereço neste

Município.

13.4. Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na legislação vigente.

13.5. Os prazos constantes neste Edital poderão ser modificados e alterados sobrevivendo contratemplos à Administração Pública. Frisa-se que qualquer alteração de prazo dar-se-á por meio de publicação.

13.6. O presente termo possui os seguintes anexos:
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA COM MAPA DE LOCALIZAÇÃO
ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º CF

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, 11 DE JANEIRO DE 2024.

VANDER PATRÍCIO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA COM MAPA DE LOCALIZAÇÃO
ORDEM DAS BARRACAS DO ITEM 2.2

- 01 - Barraca nº 01 - medidas 3x6
- 02 - Barraca nº 02 - medidas 3x6
- 03 - Barraca nº 03 - medidas 3x3
- 04 - Barraca nº 04 - medidas 3x3
- 05 - Barraca nº 05 - medidas 3x3
- 06 - Barraca nº 06 - medidas 3x3
- 07 - Barraca nº 07 - medidas 3x3
- 08 - Barraca nº 08 - medidas 3x3
- 09 - Barraca nº 09 - medidas 3x3

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

[**NOME DA PESSOA JURÍDICA**], sediada no endereço

[**ENDEREÇO COMPLETO**], inscrita no CNPJ sob o nº _____, requer o credenciamento na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024** que visa a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NOS DIAS 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA DE NÚMERO _____ PARA VENDA DE**

[**ESPECIFICAR**] no valor de R\$ _____, **NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DA CIDADE DE ITARANA/ES, A SER REALIZADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL DOMINGOS ANDRÉ COAN**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, tendo em vista que atende a todos os requisitos estabelecidos no edital e que concorda com todas as regras ali estabelecidas e compromete-se a cumpri-las integralmente.

Itarana-ES, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Credenciado

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____[NOME DA PESSOA JURÍDICA],
sediada em _____,
_____, inscrita no CNPJ sob o número _____,
participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, do Município de Itarana, **DECLARA**, para fins do disposto pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e demais legislações pertinentes, que não emprega e não empregará menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho para menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2024.

Assinatura _____

**ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA**

_____[NOME DA PESSOA JURÍDICA],
sediada em _____,
_____, inscrita no CNPJ sob o número _____,
participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, do Município de Itarana, **DECLARO QUE ESTOU CIENTE** quanto a impossibilidade de levar menor (es) de 18 (dezoito) anos para permanecer (em) nas barracas, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2024.

Assinatura _____

**ANEXO V
MINUTA**

Termo de permissão de uso de parte do espaço da área destinada a realização das festividades do Carnaval na cidade de Itarana/ES, que entre si celebram o município de Itarana, como permitente, e (identificação da pessoa jurídica), como permissionário.

Aos xx dias do mês de xxxxxxxxxxxx de 2024 na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, localizada no Ginásio Poliesportivo Saturnino Rangel Mauro - Estádio Municipal Domingos André Coan, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **VANDER PATRÍCIO**, e, de outro lado, o **PERMISSIONÁRIO** supracitado, domiciliado/sediado no Município de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designado _____ simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PARTE DO ESPAÇO DA ÁREA DESTINADA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE 2024 NA CIDADE DE ITARANA/ES**, a título precário, que se

regerá pelas seguintes normas: Lei nº 14.133/2021 e alterações, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto desta permissão de uso de parte do espaço da área destinada a realização das festividades do Carnaval de 2024 no Município de Itarana/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, a utilização do espaço referente ao item xx (item 2.1 ou 2.2) do edital, na posição _____ conforme mapa do evento, para comercialização de _____

_____, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida à **PERMISSIONÁRIA** em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pelo **PERMISSIONÁRIA**, não poderá a utilização efetiva da área exceder de 05 (cinco) dias (nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024), contados da liberação da entrada do **PERMITENTE** na área do evento.

CLÁUSULA QUARTA: Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, o **PERMISSIONÁRIO** pagou ao **MUNICÍPIO** a importância de R\$ _____, que foi recolhida à instituição financeira contratada pelo Município, conforme a apresentação de guia expedida pelo **MUNICÍPIO** para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de pagamento do **PERMISSIONÁRIO** poderá acarretar a sua inscrição em Dívida Ativa do Município, nos termos da Lei de Execuções Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a bem conservar a área cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O município não fornecerá tendas. A estrutura das tendas é de inteira responsabilidade das **PERMISSIONÁRIAS**, cujo tamanho deve respeitar a metragem indicada no item 2.2 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente vedada a utilização de tecidos de fácil combustão nas barracas, cilindros de gás de 03 (três) kg, material plástico para isolamento de fogões e churrasqueiras, instalações elétricas com capacidade e condições inferiores para atender a demanda de carga, conforme determinação do Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a operar os serviços com padrão de higiene e competência, os quais serão submetidos à fiscalização do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **PERMISSIONÁRIA** é responsável pela segurança do material exposto e de uso no seu espaço.

PARÁGRAFO QUINTO: A **PERMISSIONÁRIA** não poderá danificar o espaço do **PERMITENTE**, usar os postes ou árvores para fixar a barraca, estender coberturas além da sua área. Ademais, deverá atender a todas as determinações previstas no Manual do Expositor.

PARÁGRAFO SEXTO: Não será permitido estacionamento de veículos atrás das barracas ou

em qualquer outro ponto dentro do espaço durante o evento, estando o veículo sujeito a multa e reboque.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter visível nos dias do evento a Licença de Funcionamento, nome fantasia indicado no preâmbulo (não sendo passível de alteração) e numeração fornecida pela organização do evento.

PARÁGRAFO OITAVO: É proibida qualquer emissão de som na área que possa ultrapassar os limites normais de conversação.

PARÁGRAFO NONO: O descumprimento destas obrigações acarreta a cassação da permissão, bem como a imposição de multa que será fixada pela autoridade municipal competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigado a portar extintor de incêndio compatível com o material utilizado em seu espaço, cuja aquisição/locação é de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **PERMISSIONÁRIA** deverá informar de maneira visível o nome de fantasia a ser adotado por seu estabelecimento, não sendo passível de alteração, para fins de identificação pelos Comissários de Justiça, na hipótese do cometimento de infrações administrativas e/ou crimes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **PERMISSIONÁRIA** está terminantemente proibida de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar a menor de 18 (dezoito) anos bebida alcoólica ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, mesmo que estejam acompanhados de seus responsáveis legais, **TRANSCREVENDO-SE O ARTIGO 243 DO ECRID, EM CADA UNIDADE DE VENDA DE BEBIDAS.** A inobservância deste parágrafo acarreta à **PERMISSIONÁRIA** o pagamento de multa no valor de 01 (um) salário mínimo, por criança ou adolescente apreendido, e depositada em conta corrente, sem prejuízo da responsabilização criminal e/ou cível dos infratores.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A **PERMISSIONÁRIA** deverá exigir documento de identificação dos jovens que pretendam adquirir bebidas alcoólicas, devendo comunicar, imediatamente, aos Fiscais da Prefeitura, Comissários de Justiça ou Conselheiros tutelares as hipóteses em que possa ser detectada a falsificação dos documentos de identificação, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: É vedado à **PERMISSIONÁRIA** levar menores de idade para permanecerem consigo nas barracas, sob pena do Conselho Tutelar adotar as medidas protetivas necessárias, sem prejuízo de eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público, conforme Termo de Ciência constante do ANEXO IV deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA: É vedado à **PERMISSIONÁRIA** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da autoridade municipal competente, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a assegurar o acesso da área objeto da permissão aos servidores municipais, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste termo. Da mesma forma, o **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA: A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização da área, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **PERMISSIONÁRIA** entregará o local objeto da cessão ao **PERMITENTE**, de no máximo até 03 (três) dias de finalizado o evento, totalmente livre e desembaraçado de entulhos, lixo ou qualquer tipo de resíduo, restituindo a área em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO: qualquer dano porventura causado a área objeto da presente permissão será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o **MUNICÍPIO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor forma que atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo **MUNICÍPIO**, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará a **PERMISSIONÁRIA** sujeito à rescisão de pleno direito deste Termo, bem como a arcar com as multas que lhes forem impostas pelo **MUNICÍPIO**, no valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento), e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo espaço, a serem pagas em moeda corrente, pela conversão ao valor destes títulos vigente à época da imposição da penalidade.

§ 1º. A **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeito à multa diária a ser fixada pela autoridade competente, se definida por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso não restituir a área na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

§ 2º. A multa incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da **PERMISSIONÁRIA**, seja pela adoção de medidas por parte do **MUNICÍPIO**. Nesta última hipótese, ficará a **PERMISSIONÁRIA** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para a tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer das obrigações assumidas dará ao **MUNICÍPIO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Deve a **PERMISSIONÁRIA** entregar o espaço pronto, com toda estrutura montada até o dia **08 DE FEVEREIRO DE 2024**, já vistoriado pelo CBMEES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As bebidas, tais como, refrigerante, cerveja, energéticos, água e todas as bebidas alcoólicas não citadas anteriormente - exceto chopp e drinks - deverão ser compradas exclusivamente no distribuidor autorizado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo que ficará no local do evento para melhor atender a todos. Fica expressamente proibida a venda de quaisquer tipos de alimentos em garrafa ou outros recipientes de vidro, que possam causar danos às pessoas presentes nos dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Itarana do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a **PERMISSIONÁRIA**, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **PERMISSIONÁRIA** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2024.

VANDER PATRÍCIO
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Nome: _____
Nome: _____

Protocolo 124410

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 14.492.062/0001-72.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA - FMATRI, CNPJ nº 31.475.478/0001-00

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Hospital São Braz do município de Itarana/ES, para que sejam realizados procedimentos como: curativo, inalação, administração de medicamentos em atenção básica, dentre outros que serão realizados todos os dias da semana.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá seus efeitos retroagidos ao dia 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

VALOR: O valor mensal estimado é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - Artigos 196 e 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, Caput do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.080/90

PROCESSO Nº: 005519/2023 de 13 de novembro de 2024 - Requerente Externo - FUNDACAO MEDICO

ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

ID **CidadES** **Contratação** **nº**
2023.036E0500001.10.0003

Itarana/ES, 11 de janeiro de 2024

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Sra. Gabriela Andrea Coan

Em exercício - Portaria nº 1.311/2023

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1243776

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 167/2024

Processo nº 000118/2024 de 05/01/2024.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patrício, brasileiro, divorciado, residente na Rua Valentin de Martin nº 409, Centro - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.803.847-64.

CONTRATADA: ALESSANDRA ALVES MEDEIROS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 122.312.597-10 e RG nº 4.492.436-ES, residente nesta cidade.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências" e pela Lei Municipal nº 813/2008, que "Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos dos quadros de cargos do poder executivo e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na EMEIEF "Santo Antônio do Sossego", como **Auxiliar de Serviços Gerais**, nível I, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal nº 813/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados à CONTRATADA, os seguintes direitos:

3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;

3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;